



Câmara Municipal de  
**BURITI**

**Câmara Municipal  
de Buriti-MA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS  
MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS,  
OBRAS PÚBLICAS PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO MUNICIPAL**

### **PARECER CONJUNTO**

*Ref. Projeto de Lei nº 09 de 19 de Março de 2025 que “dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Buriti, Estado do Maranhão, Institui a criação de condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento e Agropecuária no Município de Buriti/MA, revoga todas as disposições em contrário e dá outras providências”.*

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se da análise conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação (CCJ) e de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Buriti - MA sobre o Projeto de Lei que visa à criação do Fundo Municipal de Agricultura, com a finalidade de fomentar o setor agropecuário no município, garantindo recursos para o desenvolvimento de programas e projetos voltados ao fortalecimento da agricultura local.

### **II - ANÁLISE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJ)**

O projeto de lei está inserido no âmbito da competência legislativa municipal, conforme previsto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos municípios a capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local. Esse inciso especifica que compete aos municípios legislar sobre matérias que tenham impacto direto na organização e funcionamento das atividades locais, garantindo a autonomia para a criação de políticas públicas que favoreçam o desenvolvimento municipal.

Além disso, a matéria trata de política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social, o que encontra respaldo na autonomia municipal conferida pelo art. 18 da Carta Magna, reafirmando a competência dos entes federativos na formulação de políticas voltadas ao bem-estar de suas populações.

O projeto de lei em questão é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, o que se mostra adequado, uma vez que trata da criação e gestão de um fundo municipal, com implicações orçamentárias e administrativas. Nos termos do art. 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal, é competência privativa do Chefe do Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a organização e funcionamento da administração pública, desde que não implique aumento de despesa.

Dessa forma, a CCJ entende que o projeto está em conformidade com os princípios constitucionais, respeita a competência legislativa municipal e observa os requisitos formais e materiais exigidos pela legislação vigente.

### **III - ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A criação do Fundo Municipal de Agricultura permitirá uma gestão mais eficiente dos recursos destinados ao setor agropecuário, garantindo a captação de verbas estaduais e

**Câmara Municipal de Buriti**

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000

07.509.201/0001-68



Câmara Municipal de  
**BURITI**

**Câmara Municipal  
de Buriti-MA**

federais para o desenvolvimento rural. O projeto prevê a destinação de recursos específicos para financiar programas e projetos agrícolas, assegurando transparência e efetividade na sua aplicação.

A proposta está alinhada aos princípios da responsabilidade fiscal e equilíbrio orçamentário, observando as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que determina a necessidade de previsão de impacto financeiro e fontes de custeio para novas despesas.

Dessa forma, a Comissão de Finanças e Orçamento conclui que o projeto não gera impacto orçamentário negativo e que sua implementação contribuirá para o crescimento do setor agropecuário e a melhoria das condições econômicas do Município.

### **III – DA CONCLUSÃO E DO VOTO**

À vista do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça, Administração e Redação Final e a Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas Planejamento e Patrimônio Municipal da Câmara Municipal de Buriti – MA, **em conformidade com o Parecer Jurídico Buriti manifestam-se pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Projeto de Lei**, recomendando sua **APROVAÇÃO** e regular tramitação no Poder Legislativo.

Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve submetido à consideração dos nobres pares.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO**

Buriti – MA, 26 de junho de 2025

*Antônio Elis Ferreira dos Santos*  
**ANTÔNIO ELIS FERREIRA DOS SANTOS**  
Presidente (CCJ)

*Rogério Marques Viana*  
**ROGÉRIO MARQUES VIANA**  
Vice-Presidente (CCJ)

*Francisco Jarde Oliveira de Moraes*  
**FRANCISCO JARDEL**  
Relator (CCJ)

**ANDREA DE OLIVEIRA COSTA**  
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

*Antônio Mateus dos Anjos Tertulino*  
**ANTÔNIO MATEUS DOS ANJOS TERTULINO**  
Vice Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

**ELTON COELHO DINIZ**  
Relator da Comissão de Orçamento e Finanças

**Câmara Municipal de Buriti**  
Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000  
CNPJ: 07.509.201/0001-68